



**Razão Social:** CELTA VIAGENS E TURISMO LTDA

**CNPJ:** 03.775.712/0001-70

**ENDEREÇO:** Terminal Rodoviário Governador Virgílio Távora nº 25 - Box 27 - Centro -  
Icó/CE - **Tel:** (88) 3561-2550

### PESQUISA DE PREÇOS

Icó/CE, 22 de Julho de 2022.  
Até 60 dias de validade.

ORD	DESCRIÇÃO	UNI	QUANT	VALOR UNIT	VAL TOTAL
01	PASSAGENS AÉREAS - SAINDO DE FORTALEZA NO DIA 04/08/22 COM DESTINO A BELO HORIZONTE - RETORNO DE BELO HORIZONTE COM DESTINO A FORTALEZA NO DIA 04/08/2022	UND	01	R\$ 7.015,93	R\$ 7.015,93

Valor total da Proposta: R\$ 7.015,93 validade da Proposta: 60 (sessenta) dias

CELTA VIAGENS E TURISMO LTDA  
CNPJ: 03.775.712/0001-70

CELTA VIAGENS E TURISMO LTDA  
CNPJ: 03.775.712/0001-70

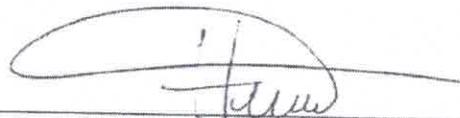
H LUZ VIAGENS E TURISMO LTDA  
CNPJ: 29.505.214/0001-00  
ENDEREÇO: Rua Francisco Maciel Nº: 2074 – Anexo A- Centro - Icó-Ce  
REPRESENTANTE LEGAL: HELENA LOPES LISBOA  
CPF: 727.642.283-68  
CONTATO: 88 3561-4479 OU 88 996681920

**ASSUNTO: COTAÇÃO DE PREÇOS**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	VAL UNIT	VAL TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSLADO AÉREO + HOTEL, PARA ATENDER A NECESSIDADE DO ANTONIO MAURICIO PINHEIRO JUCA.  <i>Passagem Aérea: Saindo de Fortaleza no dia 04/08/2022 com destino a Belo Horizonte. Retorno de Belo Horizonte com Destino a Fortaleza no dia 04/08/2022</i>	UND	01	R\$ 6.419,07	R\$ 6.419,07

Valor total da Proposta: R\$ 6.419,07  
Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias

Icó/Ce, 25 de Julho de 2022.



GLESSY AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO  
CNPJ: 29.505.214/0001-00

**29.505.214/0001-00**  
GLESSY Agência de Viagens e Turismo  
Rua Francisco Maciel, 2074 Anexo A  
Centro - CEP: 63.430-000  
Fone: (88) 3561.4479 - Icó - Ceará

## ESTACAO VIAGENS

CNPJ: 44.991.466/0001-71

R RUA FRANCISCO MORAIS MOREIRA, 1516

NOVO CENTRO – ICO - CEP: 63.900-209

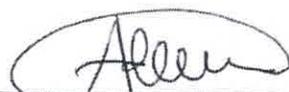
### COTAÇÃO DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	VAL UNIT	VAL TOTAL
01	- <u>Passagem Aérea: Saindo de Fortaleza no dia 04/08/2022 com destino a Belo Horizonte</u> - <u>Retorno de Belo Horizonte com Destino a Fortaleza no dia 04/08/2022</u>	<u>UND</u>	<u>01</u>	<u>R\$ 6.789,63</u>	<u>R\$ 6.789,63</u>

Valor total da Proposta: R\$ R\$ 6.789,63

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias

Icó Ce - 25 JUL - 2022



Assinatura/Carimbo da Empresa

44.991.466/0001-71

ESTACÃO VIAGENS

RUA FRANCISCO MORAIS MOREIRA - 1516

NOVO CENTRO, ICO - CE

CEP: 63.430-000

Portaria nº 001, de 24 de FEVEREIRO de 2022.

Dispõe sobre a nomeação de Comissão Especial de Licitação do Consórcio de Desenvolvimento da Região Sertão Central Sul – CODESSUL e dá outras providências.

O Presidente do Consórcio de Desenvolvimento da Região Sertão Central Sul – CODESSUL, no uso de suas atribuições legais previstas no respectivo Estatuto e Regimento Interno da entidade, bem como em consonância com o art. 6º, inciso XVI e art. 51 ambos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Comissão Especial de Licitações, de forma provisória, composta pelos membros abaixo mencionados, para, sob a presidência do primeiro, receber, examinar e julgar os documentos relativos aos processos licitatórios instaurados pelo CODESSUL:

1 – JOSÉ HIGO DOS REIS ROCHA – PRESIDENTE

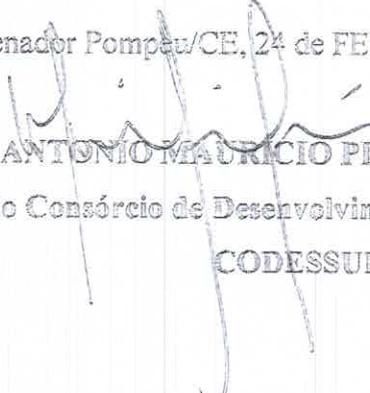
2 – ÉDIA MARIA DA SILVA – MEMBRO

3 – EUDIMAR ALVES PARENTE- MEMBRO

Art. 2º. Os servidores nomeados *ad hoc* foram cedidos pelo Município de Senador Pompeu para os fins previstos no artigo anterior.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senador Pompeu/CE, 24 de FEVEREIRO de 2022.



ANTONIO MAURÍCIO PINHEIRO JUCÁ

Presidente do Consórcio de Desenvolvimento do Sertão Central Sul -  
CODESSUL

## PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL007/2022

O Superintendente do CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL - CODCESSUL, José Vanier da Silva, vem abrir o presente processo de dispensa de licitação para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSLADO AÉREO, PARA ATENDER A NECESSIDADE DO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL - CODCESSUL.

## FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o art. 24, parágrafo 1º e inciso II, artigo 23 § 8º e o parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

## JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A dispensa de licitação, no caso em questão, é proveniente do seguinte fato:

Justificamos tal despesa tem como objetivo o atendimento da necessidade de fornecimento de passagem aérea para traslado de Fortaleza-CE para Belo Horizonte-MG, e Belo Horizonte-MG para Fortaleza-CE, dia 04/08/2022, junto ao Codessul.

Portanto, resta esclarecida a necessidade do CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL - CODCESSUL em contratar serviços objeto desta dispensa;

Com efeito, seu valor global, correspondente **R\$ 6.419,07 (seis mil quatrocentos e dezenove reais e sete centavos)** do limite previsto na alínea "a", inciso II, do artigo 23 e § 8º, Lei 8.666/93, enquadrando-se, desse modo, no inciso II, artigo 24, especialmente no parágrafo 1º, do mesmo artigo, podendo, portanto, ser procedida através da presente dispensa de licitação.

Fundamentando nossa justificativa, vejamos o art. 24, inciso II, da Lei de Licitações.

*Art. 24. É dispensável a licitação:*

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)*

*§ 1º Os percentuais referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão 20% (vinte por cento) para compras, obras e serviços contratados por consórcios públicos, sociedade de economia mista, empresa pública e por autarquia ou fundação qualificadas, na forma da lei, como Agências Executivas. (Incluído pela Lei nº 12.715, de 2012)*

Por tratar-se de Consórcio com mais de três municípios consorciados, os limites antes previstos triplicam-se, de modo a compreender o valor constante desta dispensa de licitação, vejamos:

§ 8º No caso de consórcios públicos, aplicar-se-á o dobro dos valores mencionados no caput deste artigo quando formado por até 3 (três) entes da Federação, e o triplo, quando formado por maior número. (Incluído pela Lei nº 11.107, de 2005).

#### JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço a ser praticado na contratação decorrente desta dispensa, encontra legitimidade no fato da consulta a diversas empresas do ramo de atividade, todas exercendo contratações segundo informações públicas, e, portanto, o valor em questão encontra-se dentro dos limites praticados no mercado atual.

#### JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS

Após realizadas as pesquisas de mercado conforme dispõe acima, e após consulta a empresas do ramo de atividade elegeu-se a empresa que propôs o preço mais vantajoso, e após isto, verificou-se suas qualificações inclusive técnica, demonstrando capacidade técnica para realizar tais serviços.

Assim sendo, a escolha recaiu na empresa abaixo citada:

**H LUZ VIAGENS E TURISMO LTDA - ME**, no valor de **R\$ 6.419,07 (seis mil quatrocentos e dezenove reais e sete centavos)**, conforme proposta de preços, parte integrante desse processo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE.	VR. UNIT.	VR. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSLADO AÉREO, PARA ATENDER A NECESSIDADE DO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL - CODESSUL;	SERV	01	R\$ 6.419,07	R\$ 6.419,07

Senador Pompeu/CE, 29 DE JULHO DE 2022.



**JOSÉ VANIER DA SILVA**  
Superintendente do CODESSUL

## ANEXO I – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº \_\_\_\_\_

**CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL - CODESSUL, COM A EMPRESA \_\_\_\_\_, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:**

O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL - CODESSUL, com sede no Centro de Eventos, Praça São Sebastião, s/n, Centro, Senador Pompeu, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.873.411/0001-01, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.873.411/0001-01, neste ato representado por seu Superintendente, Sr. José Vanier da Silva, doravante denominado de CONTRATANTE, no final assinado(a), e do outro lado, a Empresa \_\_\_\_\_, com sede na cidade de \_\_\_\_\_, Estado do \_\_\_\_\_ à Rua/Av \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_ - Bairro \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, representada pelo(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF/MF nº \_\_\_\_\_, no final assinado(a), doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com a DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º DL007/2022, Processo nº DL007/2022, de conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se, as partes, às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1-O presente contrato tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSLADO AÉREO, PARA ATENDER A NECESSIDADE DO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL - CODESSUL .

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1-O presente Contrato tem como fundamento a DISPENSA DE LICITAÇÃO N° DL007/2022, devidamente RATIFICADA pelo(a) Superintendente do CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL - CODESSUL, acima citado(a) e ao fim assinado(a), bem como a proposta do(a) CONTRATADO(A), tudo parte integrante deste Termo Contratual, independente de transcrição.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1-O valor global deste Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_), conforme planilha a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE.	VR. UNIT.	VR. TOTAL

### CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1- A fatura relativa aos serviços mensalmente prestados deverá ser apresentada AO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL - CODESSUL, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, para fins de conferência e atestação da execução dos mesmos.

4.2- A fatura constará dos serviços efetivamente prestados no período de cada mês civil, de acordo com o quantitativo efetivamente realizado no mês;

4.3- Caso o faturamento seja aprovado pelo CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL - CODESSUL, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pela CONTRATADO(A).

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO**

5.1- Os preços poderão ser reajustados, após 12 (doze) meses, com base no Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M);

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO**

6.1- O Contrato terá um prazo de vigência a partir da assinatura de ordem de serviços, até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº.8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATANTE**

7.1- O(A) CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao(à) Contratado(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

7.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

7.3- Comunicar ao(à) Contratado(a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

7.4- Providenciar os pagamentos ao(à) Contratado(a) à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)**

8.1- Executar o objeto do Contrato, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos nesta DISPENSA DE LICITAÇÃO, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

8.2- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

8.3- Todas as despesas envolvidas na execução dos serviços, correrão inteira e exclusivamente por conta do(a) CONTRATADO(A);

8.4- Disponibilizar profissionais devidamente habilitados para a fiel execução dos serviços, sempre que demandado pela CONTRATANTE, tanto na forma presencial quanto à distância, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

8.5- Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pelo(a) CONTRATANTE;

8.6- Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que ao(à) CONTRATADO(A) não deverá, mesmo após o término do Contrato, sem consentimento prévio por escrito do(a) CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do Contrato;

8.7- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pelo(a) CONTRATANTE;

8.8- Arcar com eventuais prejuízos causados ao(à) CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive, respondendo pecuniariamente;

8.9- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação

dos serviços contratados, inclusive, as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade ao CODESSUL por eventuais atuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência do(a) CONTRATADO(A), com referência às suas obrigações, não se transfere ao CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL - CODESSUL;

8.10- Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do contrato;

8.11- Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.

### **CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao(à) Contratado(a), as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do(a) CONTRATADO(A) em assinar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pelo(a) CONTRATANTE;

b.2) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério do CODESSUL, em caso de atraso dos serviços superior a 30 (trinta) dias.

b.4) O valor da multa referida nesta cláusula será descontada "ex-officio" do(a) CONTRATADO(A), mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto ao CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL - CODESSUL, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o(a) CONTRATANTE promova sua reabilitação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1- Este contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art's. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

10.2- Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, ao(à) CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei de Licitações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

11.1- O(A) CONTRATADO(A) fica obrigado(a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

12.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações;

12.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoadada e subscrita pelo representante legal da recorrente;

12.3- Os recursos serão protocolados no CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL - CODESSUL;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA - DA FONTE DE RECURSOS**

13.1- As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos do Gerenciamento dos Serviços de Abastecimento de Água, através da dotação orçamentária nº 0101.18.542.0002.2.003 e elemento de despesas nº 3.3.90.39.00.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA - DO FORO**

14.1- Fica eleito o Foro da Comarca de Senador Pompeu, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2- E, por estarem acertadas, as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo, para que possa produzir os efeitos legais.

Senador Pompeu/CE, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022

-----  
**CONTRATANTE**

-----  
**CONTRATADA**

#### **TESTEMUNHAS:**

01. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

02. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

Consórcio de Desenvolvimento da  
Região do Sertão Central Sul

## DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL - CODESSUL, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º DL007/2022**, vem emitir a presente declaração de dispensa de licitação, amparada no inciso II e parágrafo 1º do artigo 24 e artigo 23 §8º, e parágrafo único do art. 26, da Lei nº 8.666/93, para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSLADO AÉREO, PARA ATENDER A NECESSIDADE DO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL - CODESSUL. O valor da presente dispensa importa na quantia de **R\$ 6.419,07 (seis mil quatrocentos e dezenove reais e sete centavos)**.

Assim, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, vem comunicar ao Sr. Superintendente do CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL - CODESSUL, da presente declaração, para que se proceda de acordo, a devida ratificação.

Senador Pompeu/CE, 01 de Agosto de 2022.



Presidente da Comissão de Licitação  
CODESSUL

Consórcio de Desenvolvimento da  
Região do Sertão Central Sul

## TERMO DE RATIFICAÇÃO

O SUPERINTENDENTE DO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL - CODESSUL, conforme relacionado abaixo, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, considerando o que consta do presente processo administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º DL007/2022**, vem **RATIFICAR** a declaração de dispensa de licitação para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSLADO AÉREO, PARA ATENDER A NECESSIDADE DO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL - CODESSUL, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Senador Pompeu/CE, 02 DE AGOSTO DE 2022.



**JOSÉ VANIER DA SILVA**  
Superintendente do  
CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL  
CODESSUL

Consórcio de Desenvolvimento da  
Região do Sertão Central Sul

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL007/2022**

O Presidente da Comissão de Licitação em cumprimento à ratificação procedida pelo Sr. Superintendente do CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL - CODESSUL, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSLADO AÉREO, PARA ATENDER A NECESSIDADE DO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL - CODESSUL.

**EMPRESA:** H LUZ VIAGENS E TURISMO LTDA - ME, inscrito no CNPJ nº 29.505.214/0001-00

**VALOR GLOBAL:** R\$ 6.419,07 (seis mil quatrocentos e dezenove reais e sete centavos).

**FUNDAMENTO LEGAL:** inciso II e parágrafo 1º do artigo 24 c/c com o artigo 23 §8º e art. 26, da Lei nº 8.666/93 alterações posteriores.

Declaração de Dispensa emitida pela Comissão de Licitação e ratificada pelo Sr. Superintendente do CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL - CODESSUL.

Senador Pompeu/CE, 02 DE AGOSTO DE 2022.

  
**JOSÉ VANIER DA SILVA**

Superintendente do  
CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL  
CODESSUL

ATESTO QUE O PRESENTE EXTRATO FOI AFIXADO NO  
FLANEOGRAFO DESTE ÓRGÃO EM 02 DE Agosto DE  
2022

  
Atesto